

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2017

INTERESSADO: O.K. YANO – SERVIÇO MÉDICO

CNPJ Nº 21.950.835/0001-82

ENDEREÇO: Rua Manoel Ribas n.º 1.530 – Sala 01, Centro, no município de
Assaí, Estado do Paraná, Cep: 86220-000;

TEL: (43) 3262-2475

E-MAIL: osvaldoyano@bol.com.br

DATA DE RECEBIMENTO 07 / 04 / 2017 E HORÁRIO: 10 : 15

Protocolo n.º 63/2017



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**RELAÇÃO DE CREDENCIADOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº
2/2017**

Referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2017 – Credenciamento de Empresas Para Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral).

A Comissão Permanente de Licitação recebeu os documentos e **CRENCIOU** a empresa **O. K. YANO – SERVIÇO MÉDICO**, CNPJ: 21.950.835/0001-82, visto que a mesma esta apta a prestação dos serviços.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, comunique-se aos interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 07 de abril de 2017.

Silvio Rosa de Lima

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 010/2017



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição N° 973 – Nova Santa Bárbara, Paraná Sexta-feira, 07 de Abril de 2017.

**Poder
Executivo**

Ano V

IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo
EXTRATO 5° TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Nova Santa Bárbara.

Contratada: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.

Objeto: "Prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional". (Tomada de preços n.º 2/2014).

Contrato Original n° 017/2014

Aditivo de Prazo: 12 (doze) meses, ou seja, até 06/04/2018.

Reajuste do valor do contrato: Em 4,8624 %, ou seja, o valor passará de R\$ 1.208,30, mensais, para R\$ 1.267,05 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), mensais, totalizando R\$ 15.204,60 (quinze mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

Recursos: Secretaria Municipal de Saúde.

Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável Jurídico: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n° 81.963.

Data de assinatura do termo de aditivo: 07/04/2017

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS NA CHAMADA PÚBLICA N° 2/2017

Referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2017 – Credenciamento de Empresas Para Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral).

A Comissão Permanente de Licitação recebeu os documentos e **CREDECIOU** a empresa **O. K. YANO – SERVIÇO MÉDICO**, CNPJ: 21.950.835/0001-82, visto que a mesma esta apta a prestação dos serviços.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, comunique-se aos interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 07 de abril de 2017.

Silvio Rosa de Lima

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria n° 010/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 12/2017**, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública do Município de Nova Santa Bárbara, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **CARLOS VINICIUS DIAS INSTALAÇÕES EÉTRICAS**, CNPJ n° 17.876.691/0001-94, num valor de **R\$ 35.750,00** (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação e Contratos**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 07/04/2017.

Prezado Senhor,

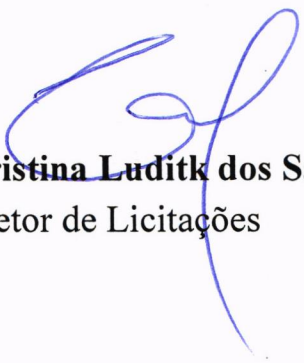
Informo que foram firmados os contratos n° 4/2017, 5/2017 e 8/2017, entre o Município de Nova Santa Bárbara e as empresas credenciadas na Chamada Pública n.º 2/2017, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos (clínico geral), sendo elas: **CLINICA MEDICA BONIM**, inscrita no CNPJ sob n° 14.062.021/0001-46, **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 77.561.934/0001-27 e **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 16.993.043/0001-55.

Na data de hoje, foi credenciada e habilitada à empresa **O. K. YANO – SERVIÇO MÉDICO**, CNPJ: 21.950.835/0001-82.

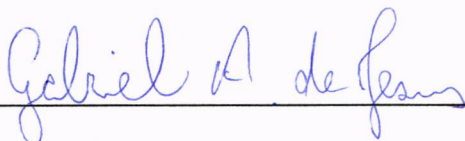
Diante do exposto, solicito que este Departamento Jurídico se manifeste sobre a legalidade em se firmar contrato com a empresa referida empresa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por: _____



Data: _____

07/04/17



Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

Ref. Procedimento de credenciamento n. 02/17.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pedido de parecer acerca da regularidade na celebração de contrato com a empresa O.K. Yano Serviços Médicos, devidamente credenciada no procedimento administrativo autuado sob o n. 02/17, destinado a contratação de serviços médicos.

I.

A questão não viceja grande fundamentação, visto que as características do procedimento de credenciamento são justamente a possibilidade de habilitação/credenciamento de tantos quantos forem os interessados, bem como, a qualquer tempo.

Ainda, é pelos sobreditos elementos que tal procedimento dá azo a inexigibilidade de licitação – pela impossibilidade competitiva, visto a ampla abertura.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

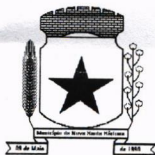
Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

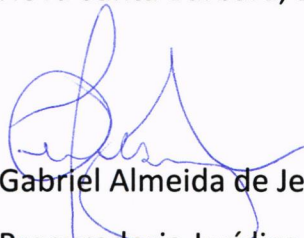
II.

Logo, em relevância a natureza jurídica do credenciamento, esta Procuradoria opina pela possibilidade da celebração de contrato com a empresa O.K. Yano Serviços Médicos.

Apontamento a parte, visualiza-se que o procedimento em tela possui pouca quantidade de dias e montante não tão relevante, por isso é preciso que o órgão competente proceda com a análise do caso, talvez no intento de aumentar as quantias ou na realização de um novo procedimento.

É o parecer, salvo melhor inteligência.

Nova Santa Bárbara, 13 de abril de 2017.


Gabriel Almeida de Jesus
Procuradoria Jurídica

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Large block of faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Large block of faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

MOVI MED

CLÍNICA ESPECIALIZADA

RUA PIAUÍ, 399 - sl. 1406 - CEP 86010420 tel. (43) 3027 - 7074 - Londrina-PR

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA-PR.**

Rescisão amigável - Chamamento Público nº 002/2017 – Inexigibilidade nº 002/2017 – presunção de ausência de publicidade DIOE – irregularidade de valores nos contratos com o valor global previamente publicado no TCE.

A empresa **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI- EPP** na qualidade de licitante **CRENCIADA** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**, “**ut supra**”, vem, através de seu **REPRESENTANTE LEGAL**, manifestar sua intenção de rescisão contratual amigável, conforme **RAZÕES de FATO** e de **DIREITO** que serão expostas a seguir:

1 – PRELIMINARMENTE DO REGRAMENTO LEGAL

1.1 - Como se sabe, a regra geral para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



Faint, illegible text at the top right of the page.



Second block of faint, illegible text located below the stamp.

Third block of faint, illegible text in the middle section of the page.

A line of faint, illegible text, possibly a section header or separator.

A larger block of faint, illegible text, possibly a paragraph or a list of items.

Block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Block of faint, illegible text near the bottom of the page.

Two lines of faint, illegible text at the very bottom of the page.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de

equivalentes;
Patronal, ou, ainda, pelas entidades pelo Sindicato, Federação ou Confederação, realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, registro do comércio do local em que se através de atestado fornecido pelo órgão de comprovação de exclusividade ser feita a preferência de marca, devendo a representante comercial exclusivo, vedada ser fornecidos por produtor, empresa ou equipamentos, ou gêneros que só possam, para aquisição de materiais,

Art. 25. É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

artigo:

1.4 - Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado

dispensa e inexigibilidade de licitação.

1.3 - Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de

fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

1.2 - O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
58 CHEMISTRY BUILDING
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773/936-3700
FAX: 773/936-3700

... of the ...
... and ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...
... of the ...

... of the ...

CHICAGO ILLINOIS

1.8 - Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por **pessoa única**, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão **não é equivocada**, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

1.7 - Nesta linha de raciocínio, Margal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, pg 367), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8.666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade".

1.6 - É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar suporte à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser mais bem interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

1.5 - O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly mirrored across the page.

Very faint text, possibly a signature or a small section of the document, located in the lower right quadrant.

UNCLASSIFIED

2.1 - Cumprir salientar de antemão que inexistirá base legal no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do **CREDECIMENTO**. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não **esbarraria no Princípio da Legalidade**. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do **credenciamento** é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

2 - DA FIGURA DO CREDENCIAMENTO

1.11 - Parece claro que, se a Administração convocar profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato de chamamento, também estamos diante de um caso de **INEXIGIBILIDADE**, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.

"Se a Administração convocar todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competem, no sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."

(Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

1.10 - Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby

1.9 - A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

RUA PIAUI, 399 - SL. 1406 - CEP 86010420 TEL. (43) 3027 - 7074 - Londrina-PR

CLÍNICA ESPECIALIZADA

MOVI MED

2.2 - Neste íterim, vale ressaltar a decisão do **Plenário do Tribunal de Contas da União** prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo).

2.3 - Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o **Tribunal de Contas da União** adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos **Tribunais de Contas Estaduais**, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de **credenciamento**.

2.4 - Não obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em **inexistência de norma geral específica** que regre a prática do **credenciamento por não haver uma legislação geral** que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei 8666/93). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regrear tal sistema quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do próprio **ESTADO DO PARANÁ, que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente**. Os demais Entes que não editaram tais leis continuam sem um regramento específico para o credenciamento, o que não significa dizer que estão impossibilitados de utilizá-lo.

3 - DO CONCEITO REQUISITOS E PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, **pessoa física ou jurídica**, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, **remuneradas diretamente pelos interessados**, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a letter or document.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a signature or a specific section of the document.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.

Very faint, illegible text centered at the bottom of the page, possibly a stamp or a reference code.

3.6 - Esta publicidade deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do ESTADO, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres público estadual OU DA MUNICIPALIDADE, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

3.5 - O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de **DAR PUBLICIDADE AO ATO DO CREDENCIAMENTO**. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na **INEXIGIBILIDADE** para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o **ATO DE CONVOCAÇÃO**, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

3.4 - Mas é óbvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para manter a lisura de tal mecanismo.

3.3 - Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

3.2 - Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetuar uma contratação direta (pois se lembra, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas os participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

3.7 - Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ato convocatório com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

3.8 - Outro requisito importante é o período do credenciamento. Não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8.

3.9 - Um **ULTIMO REQUISITO** que merece especial relevo é a necessidade, ou melhor, obrigatoriedade, de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento. Conforme já foi exaustivamente debatido ao longo do trabalho, o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente com o conceito já apresentado, e até mesmo com a interpretação até aqui exposta, realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar apenas um vencedor, ou DIVIDIR OS SERVIÇOS EM PARTES DESIGUAIS OU QUANTIDADES NÃO PREVIAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (edital), bem como havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública, estes, não alcançados pelo objeto **CREDECENCIADO**. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estamos diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade.

3.10 - No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. **TODOS SÃO IGUALMENTE CREDENCIADOS**.

3.11 - Estes três requisitos merecem um **maior destaque**, pois, ao ver desta empresa através de seu dirigente, são eles que caracterizam e dão forma ao sistema do credenciamento. A ausência de qualquer deles inviabiliza a utilização deste mecanismo porque **DESCONFIGURA** a inviabilidade de competição, exigência máxima e

The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work done during the year. It is followed by a detailed account of the various projects and the results achieved.

The second part of the report deals with the financial statement of the organization for the year. It shows the income and expenditure and the balance sheet at the end of the year.

The third part of the report deals with the administrative and general matters. It includes a list of the members of the organization and a list of the various committees and their work.

The fourth part of the report deals with the future plans of the organization. It includes a list of the various projects and the estimated cost of each project.

The fifth part of the report deals with the conclusions and recommendations. It includes a list of the various points raised during the year and the recommendations made to the organization.

The sixth part of the report deals with the appendix. It includes a list of the various documents and reports referred to in the main text of the report.

The seventh part of the report deals with the index. It includes a list of the various topics and the pages where they are discussed in the report.

The eighth part of the report deals with the list of members. It includes a list of the names of the members of the organization and their addresses.

primordial para a efetivação de uma contratação por inexigibilidade e **LOGO OS CONTRATOS ORIUNDOS DESTE PROCEDIMENTO NÃO GERA DIREITO AO CREDENCIADO E TÃO POUCA SEGURANÇA JURÍDICA.** Mas é evidente que o credenciamento se subordina também aos demais princípios do Direito Administrativo, devendo-se observar, em especial, os Princípios norteadores do procedimento licitatório elencado no art. 3º da Lei 8.666/93.

4 - DA VIABILIDADE DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, **desburocratiza** suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a **serem pagos pela prestação do serviço** estará previamente definida no próprio ato de chamamento dos interessados.

4.2 - Conforme leciona **Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento. 2003, Pg. 336)**, "a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão **credenciados junto à Administração Pública**, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, **OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, inclusive o preço.**"

4.3 - A propósito, não é a toa que o **Tribunal de Contas da União** vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços.

4.4 - No relatório do já citado acima, **Processo 016.171/94 - TCU** consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, **assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços**, e negociando-se as condições de atendimento, **obtem melhor qualidade dos serviços**, além do **menor preço**".

5 - DAS INCONGRUÊNCIAS CONTIDAS NO CONTRATO ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO "UTI SUPRA" E PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NO DIOE

5.1 - Cumpre salientar que as **incongruências aqui citadas**, estão ligadas especificamente ao não cumprimento dos requisitos estabelecidos no **instrumento**

convocatório, em especial, quanto ao **PREÇO**, ou seja, valor global publicizado no mural do TCE, e presunção da ausência de publicidade do procedimento no **Diário Oficial do Estado - DIOE**, conforme art. 21 da lei 8.666.

5.2 - O edital de chamamento foi publicizado contendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para o período máximo de 06 seis meses. Tal citação encontra-se no item 11. Vejamos:

11 - DO VALOR - 11.1. A remuneração pela prestação dos serviços dar-se-á no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme Anexo I = **Termo de Referência**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

5.3 - Conforme previsto no item 11, o valor global para os 06 (seis) meses de execução do serviço credenciado, é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, logo, concluímos sem muito esforço cognitivo, que este valor **GLOBAL** deve ser dividido para as 03 empresas credenciadas, ou seja, esta respeitosa Administração Pública, deveria confeccionar os 03 contratos com as empresas credenciadas no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** cada. Sendo assim, conforme os extratos dos contratos com publicados no diário oficial do município (**anexo**) comprovam que foram realizados 03 contratos com valores de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** cada, que por si só, gera um ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

5.4 - Ao realizar a pesquisa no mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, neste, consta o valor **MAXIMO** a ser utilizado para o serviço pretendido através do chamamento público "ut supra", ou seja, o valor global do objeto, e não o valor **INDIVIDUALIZADO** de cada contrato. Portanto neste caso em tela, o chamamento previamente publicado no mural do TCE, este, no valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, passou-se para o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** com a confecção dos 03 contratos no valor individualizado de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Certamente nem mesmo com a aplicabilidade do art. 65 da lei 8.666..., que prevê a alteração de até **25%, RESGUARDAVA** a legalidade do ATO, pois este dispositivo usado de forma Legal elevaria tão somente o valor global máximo do processo para **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, ou seja, **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** cada empresa credenciada.

...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...

...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...

...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...

...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...

...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...
 ...the ... of the ...

Detalhes processo licitatório

Voltar

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	[redacted]
Contrato de Empréstimo	[redacted]
Modalidade*	
Processo Inexigibilidade	[redacted]
Número edital/processo*	9
Descrição Resumido do Objeto*	CHAMADA PÚBLICA N.º 2/2017, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL)
Dotação Orçamentária*	0800110301034020273390390000
Preço máximo/Referência de preço	48.000,00
R\$*	
Data Publicação Termo ratificação	01/02/2017

5.5 - Logo, o contrato lavrado com esta empresa, e com as **INOVAÇÕES** apresentadas neste, ou seja, valor não previsto no instrumento convocatório (edital), bem como a presunção de **AUSÊNCIA** de publicidade do chamamento público “ut supra” no **Diário Oficial do Estado**, não geram direitos ao particular, pois deste ato não há segurança jurídica para sua eficácia bem como não há possibilidade de convalidação.

6 – DAS CONCLUSÕES CONSIDERAÇÕES E PEDIDO

6.1 - **Conclui-se**, o fato de não haver um regramento específico não **significa** dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos, tais como o **Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, e Publicidade**, parece claro que os **Princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema**. Ademais, o próprio **Tribunal de Contas da União** orienta o atendimento de alguns requisitos na decisão do processo TC 016.522/95-8;

6.2 - **Considerando que**, a princípio, houve o descumprimento da completa publicidade, haja vista, não ser encontrada no sítio eletrônico - <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/> Diário Oficial do Estado do Paraná, pesquisa

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

WORLD BANK

realizada de 01/02/2017 a 31/03/2017, logo descumprindo o regramento do Art. 21 lei 8.666, bem como, a **INOVAÇÃO DE VALOR GLOBAL** do chamamento público previamente publicado no mural do TCE;

6.3 - Considerando que, de atos em tese irregulares, deles não se resguarda direitos nem mesmo convalidação o que não resta outra medida a ser tomada por esta empresa credenciada, esta, o **pedido de rescisão amigável**;

6.4 - Considerando que, como é **CEDIDO**, que o edital de licitação é um **ATO** pelo qual a **ADMINISTRAÇÃO** divulga a abertura do certame licitatório, fixa os **REQUISITOS** para a participação do processo e definem o objeto e as condições **BÁSICAS** do **CONTRATO** e convida a todos os interessados **POR MEIO DE PUBLICAÇÃO CORRETA**, para que apresentem suas propostas e, por este motivo, o citado **INSTRUMENTO** não pode contemplar, nos seus **ITENS/CLAUSULAS**, qualquer tipo de **VÍCIO DE FORMA, ou IRREGULARIDADES** no cumprimento da **LEI**, bem como **INOVAÇÕES** não contempladas no ordenamento jurídico;

6.5 - Finalmente, diante da **ADMISSIBILIDADE** do presente **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do **chamamento público** retromencionado, em face dos **FATOS** consignados na presente **DEMANDA** esta empresa **REQUER**, respetosamente, que a esta respeitosa Administração por meio de seu representante legitimamente constituído, ou seja, o **Chefe do Executivo DIGNO** a reconhecer a os fatos consignados na presente **DEMANDA**, buscando, assim, o indispensável cumprimento da **NORMAL LEGAL e ADMINISTRATIVA**, cujo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** enquadra-se, plenamente, no **CARÁTER IMPERATIVO DA LEI**, ou seja, **A LEI DETERMINA, NÃO PERSUADE**.

Aguardado o deferimento;

Londrina, 07 de abril de 2017.

MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI-ME
CNPJ: 16.993.043/0001-45

Documentos complementares:
Cópia do contrato entabulado entre a empresa e município;
Cópia das publicações diário municipal e mural TCE;
Cópia do edital do chamamento público.

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1914. It contains a report on the progress of the work done during the year 1913.

2. The second part of the document is a report on the work done during the year 1913, prepared by the Secretary of the State. It contains a detailed account of the work done in each of the various departments of the State.

3. The third part of the document is a report on the work done during the year 1913, prepared by the Secretary of the State. It contains a detailed account of the work done in each of the various departments of the State.

4. The fourth part of the document is a report on the work done during the year 1913, prepared by the Secretary of the State. It contains a detailed account of the work done in each of the various departments of the State.

5. The fifth part of the document is a report on the work done during the year 1913, prepared by the Secretary of the State. It contains a detailed account of the work done in each of the various departments of the State.

6. The sixth part of the document is a report on the work done during the year 1913, prepared by the Secretary of the State. It contains a detailed account of the work done in each of the various departments of the State.

SECRET



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

168

CONTRATO Nº 8/2017
REF. CREDENCIAMENTO Nº 2/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR E A
EMPRESA MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA
EIRELI - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede social na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - , Centro, CEP - 86250-000, Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.993.043/0001-55, com sede na Rua Piauí, 399 Sala 1406 - CEP: 86010420 - Bairro: Centro, Londrina/PR, neste ato representado pelo **Sr. Wagner Cecilio da Silva**, inscrito no CPF nº 017.882.679-07, RG nº 6.396.072-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 2/2017**, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A credenciada compromete-se a prestar serviços médicos (clínico geral), conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O credenciado obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para cada 60 (sessenta) horas mensais trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será feito mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da credenciada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0340.2-027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2590, 2600.

O Pagamento será feito mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Fica

1



proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de Assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;
- b) Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;
- c) Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

14 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

15 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

15.1. A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

15.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes; Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly mirrored across the page.

ASIAN AIRWAYS

ASIAN AIRWAYS



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

170

c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Nova Santa Bárbara, 14/03/2017.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Wagner Cecilio da Silva

Movi Med Clinica Especializada Eireli - EPP – Contratada

Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

THE UNIVERSITY OF
MICHIGAN

Department of
Psychology

1954

1954-1955

Very faint, illegible text in the lower half of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

ARABIAN VINTAGE W-CM (R)

UNIVERSITY OF MICHIGAN



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição Nº 942 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017.

**Poder
Executivo**

Ano V

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual locação de equipamentos para prestação de serviços de horas máquina (Escavadeira e Trator Esteira).

Tipo: Menor Preço, Por item.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min. do dia 13/03/2017.

Início do Pregão: Dia 13/03/2017, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 97.583,00 (noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Condições Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 20/02/2017.

Fabio Henrique Gomes

Pregoeiro

Portaria nº 016/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017 - SRP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 1/2017**, destinado o registro de preços para eventual contratação de empresa para executar serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal (automóveis leves, camionetes, vans, ônibus, caminhões, motos, máquinas pesadas e implementos agrícolas), a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **CELSO DOS SANTOS 05274426905**, CNPJ nº 26.713.585/0001-80, num valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), **I. SCANAVACCA & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 68.839.315/0001-60, num valor de R\$ 85.351,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais), **JM MACHADO – ME**, CNPJ nº 12.947.184/0001-80, num valor de R\$ 58.781,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais), **M. G. CARNEIRO – ME**, CNPJ nº 21.711.428/0001-12, num valor de R\$ 106.776,00 (cento e seis mil, setecentos e setenta e seis reais), **MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.253.804/0001-56, num valor de R\$ 78.425,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), **MARCOS PAULO REZENDE & CIA LTDA – ME**, CNPJ nº 12.799.799/0001-07, num valor de R\$ 45.528,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais), **UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 00.545.887/0001-01, num valor de R\$ 213.429,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais), **V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA. – EPP**, CNPJ nº 04.518.620/0001-78, num valor de R\$ 39.464,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 15/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE UMA MOTO PODA DE ALTURA**, conforme solicitação feita pela Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 21/02/2017.

Eric Kondo

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 17/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**, conforme solicitação feita pela Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 21/02/2017.

Eric Kondo

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2017

REF.: Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2017 - Credenciamento Nº 1/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.993.043/0001-55, com sede na Rua Piauí, 399 Sala 1406 - CEP: 86010420 - Bairro: Centro, Londrina/PR, neste ato representado pelo Sr. Wagner Cecilio da Silva.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade pediatria.

VALOR: R\$ 90,00 (noventa reais) por atendimento.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb>

Very faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Large block of extremely faint text, likely the main body of the document.

Small block of faint text, possibly a signature or a specific heading.

Another small block of faint text.

Another large block of extremely faint text.

Small block of faint text.

Another small block of faint text.

Another large block of extremely faint text.

Small block of faint text.

Another large block of extremely faint text.

Small block of faint text.

Another small block of faint text.

Another large block of extremely faint text.

Small block of faint text.



PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, ou seja, até 20/02/2018.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/02/2017.

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017

Referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2017 – Credenciamento de Empresas Para Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral).

A Comissão Permanente de Licitação recebeu os documentos e **CREDCIOU** a empresa **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, CNPJ: 16.993.043/0001-55, visto que a mesma esta apta a prestação dos serviços.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, comunique-se aos interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 21 de fevereiro de 2017.

Sílvio Rosa de Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 010/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2017

REF.: Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2017 - Credenciamento Nº 2/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **CLINICA MEDICA BONIM**, inscrita no CNPJ sob nº 14.062.021/0001-46, com sede na Rua Jorge Elias de Almeida, 245 casa - CEP: 86225000 - Bairro: Ezideo de Freitas, Santa Cecília do Pavão/PR, neste ato representado pela **Sra. Cristiane Estela Bonim**.

OBJETO: Prestação de serviços médicos (clínico geral).

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada 60 (sessenta) horas mensais trabalhadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, ou seja, até 20/02/2018.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/02/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2017

REF.: Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2017 - Credenciamento Nº 2/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 77.561.934/0001-27, com sede na Rua Manoel Ribas, 1530 Caixa Postal 93 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Yuji Oikawa**.

OBJETO: Prestação de serviços médicos (clínico geral).

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada 60 (sessenta) horas mensais trabalhadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, ou seja, até 20/02/2018.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/02/2017.

PORTARIA Nº 28, de 21 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade da análise técnica de parcerias celebradas entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – CONSTITUIR o órgão técnico para avaliação de parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito de programas voltados à Assistência Social e Educação, composto pelos seguintes membros:

Art. 2º – NOMEAR os Senhores:

- Presidente: Simoni Nori Vieira, CI/RG nº 5.587.883-8;
- Relator: Madalena Barros da Silva Carvalho, CI/RG nº 5.740.921-5;
- Secretário: Priscila Miuki Takao, CI/RG nº 8.286.773-2.

Art. 3º – DETERMINAR que os membros do referido órgão técnico procedam às análises das parcerias a serem celebradas entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil, nos âmbitos da assistência social e educação, fazendo tudo que for necessário, conforme determina a Lei nº 13.019/14.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 21 de fevereiro de 2017.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Faint header text at the top of the page, possibly including a title or reference number.

Section of text, possibly a date or a specific heading, located in the upper middle part of the document.

Section of text, possibly a paragraph or a list item, located in the middle part of the document.

Section of text, possibly a paragraph or a list item, located in the middle part of the document.

Section of text, possibly a paragraph or a list item, located in the middle part of the document.

Section of text, possibly a paragraph or a list item, located in the middle part of the document.

Section of text, possibly a paragraph or a list item, located in the middle part of the document.

Section of text, possibly a paragraph or a list item, located in the middle part of the document.

Section of text, possibly a paragraph or a list item, located in the middle part of the document.

Faint footer text at the bottom of the page, possibly including a page number or a reference.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

**Poder
Executivo**

Ano V

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

Edição Nº 955 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-feira, 14 de Março de 2017.

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 039/2017.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

NOMEAR

Art.1º - Fica nomeado o Sr. **SERGIO GOMES FERREIRA**, portador do R.G nº 6.829.463-0 SSP/PR, C.P.F. nº 029.639.669-97, para o Cargo de **SECRETARIO DA EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**, através da disposição funcional da Secretaria de Estado da Educação, com ônus para origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 14 de março de 2017.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2016

Referente ao Pregão Presencial nº 32/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrito no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.590/0001-60, com endereço à Rodovia aa Uva, 902 - CEP: 83402000 - Bairro: Roça Grande, Colombo/PR.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais de fisioterapia para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Alteração da marca se dará da seguinte forma:

LOTE	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA COTADA	MARCA A SER EFETIVADA
Lote 107	2700	FENOBARBITAL 100 MG	União química	Teuto

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2017

REF.: Inexigibilidade de Licitação nº 2/2017 - Credenciamento Nº 2/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.993.043/0001-55, com sede na Rua Piauí, 399 Sala 1406 - CEP: 86010420 - Bairro: Centro, Londrina/PR, neste ato representado pelo Sr. **Wagner Cecílio da Silva**.

OBJETO: Prestação de serviços médicos (clínico geral).

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada 60 (sessenta) horas mensais trabalhadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, ou seja, até 13/09/2017.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 14/03/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 20/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA O SETOR DE CONTROLE INTERNO**, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II e 26 de Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 14/03/2017.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb/

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Chamamento Público nº 2/2017

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2017**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL).

1- O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, CEP, em Nova Santa Bárbara-PR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 010/2017, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. ERIC KONDO**, TORNA PÚBLICO, que está instaurando o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL)**.

2 – OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), nas condições estabelecidas no **Anexo I**.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento empresas que prestem serviços médicos, mediante disposições constantes do **Anexo I** deste edital, e atendidas às demais disposições:

3.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

3.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2.2 Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara – PR, **sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988**.

4 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Todos os credenciamentos, terão vigência **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222 Centro, Nova Santa Bárbara- PR, ocasião em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, que deverá ser identificado com etiqueta preenchida, cujo modelo segue abaixo:

The first section of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the auditor in ensuring the integrity of the financial statements.

The second section outlines the specific procedures and methods used to verify the accuracy of the data and the results of the audit.

The third section provides a detailed analysis of the findings and conclusions drawn from the audit, highlighting any areas of concern and the overall assessment of the company's financial health.

The fourth section discusses the implications of the audit results and the steps that should be taken to address any identified issues and improve the company's internal controls.

The fifth section concludes the report by summarizing the key findings and providing a final assessment of the company's financial performance and the reliability of its financial statements.

The sixth section provides a detailed breakdown of the audit fees and the services provided, along with a list of the audit team members and their respective roles.

The seventh section contains the auditor's signature and the date of the report, along with the name and title of the auditor.

CONFIDENTIAL - NOT TO BE REPRODUCED OR DISTRIBUTED WITHOUT THE WRITTEN PERMISSION OF THE AUDITOR

CONFIDENTIAL - NOT TO BE REPRODUCED OR DISTRIBUTED WITHOUT THE WRITTEN PERMISSION OF THE AUDITOR



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

175

Chamamento Público nº 2/2017

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

DATA DE RECEBIMENTO _____ / _____ /2017 e **HORÁRIO** _____ :

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

6.2. Regularidade Fiscal:

6.2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

6.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to low contrast and orientation.]

[Faint, mirrored text at the bottom of the page, likely bleed-through. The text is illegible.]

**Chamamento Público nº 2/2017**

6.2.7. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (**Alvará de Licença**).

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

6.4 Documentos complementares:

6.4.1. Declaração do proponente, de que não pesa contra si **declaração de inidoneidade**, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal N.º 8.666/93), conforme **Anexo II**.

6.4.2. **Declaração de não parentesco**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO IV**.

6.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

6.4.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

7.1. Após a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela Portaria nº 10/2017, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

7.1.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.2. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

7.4. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

8 – DO CONTRATO:

8.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

8.2 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

First main paragraph of text, appearing as a block of faint, illegible characters.

Second main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Third main paragraph of text, maintaining the pattern of faint, illegible characters.

Fourth main paragraph of text, appearing as a block of faint, illegible characters.

Fifth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Sixth main paragraph of text, appearing as a block of faint, illegible characters.

Seventh main paragraph of text, maintaining the pattern of faint, illegible characters.

Eighth main paragraph of text, appearing as a block of faint, illegible characters.

Ninth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Tenth main paragraph of text, appearing as a block of faint, illegible characters.

Eleventh main paragraph of text, maintaining the pattern of faint, illegible characters.

Twelfth main paragraph of text, appearing as a block of faint, illegible characters.

Thirteenth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Bottom section of the page, containing faint text and possibly a signature or stamp area.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

177

Chamamento Público nº 2/2017

Nova Santa Bárbara, situada na Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

9 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços nos termos do objeto do presente edital.

10 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

10.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

10.3. A Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao classificado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

10.3. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistorará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias.

10.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0340.2-027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; 2560.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2590, 2600.

10.5. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 – DO VALOR

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços dar-se-á no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

4

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed to interpret the results.

3. The third part of the document presents the findings of the study. It provides a clear and concise summary of the key results, highlighting the significant differences and trends observed during the course of the research.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and offers suggestions for future research. It addresses the limitations of the current study and proposes ways to address these gaps in knowledge.

5. The fifth part of the document provides a comprehensive conclusion, summarizing the overall objectives of the study and the final outcomes. It reiterates the importance of the research and its potential impact on the field.

6. The sixth part of the document includes a list of references, citing the key sources of information used throughout the study. This section is essential for providing context and credit to the original authors of the cited works.

7. The seventh part of the document contains a list of appendices, which provide additional data, figures, and supporting information. These appendices are included to ensure that all relevant details are accessible to the reader.

8. The eighth part of the document is a list of figures and tables, which are used to present complex data in a more accessible and visual format. These elements are crucial for understanding the quantitative aspects of the study.

9. The ninth part of the document is a list of acknowledgments, where the author expresses gratitude to those who provided support, assistance, or resources during the course of the research.

10. The tenth part of the document is a list of footnotes, which provide additional information or clarifications related to the main text. These footnotes are used to address specific points of interest or to provide further context.



Chamamento Público nº 2/2017

12- REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 – Os preços contratados somente poderão ser alterados após **12 (doze) meses**, de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

13 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;

13.2. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;

13.3. Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

14 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

14.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

14.2. Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar irregularidades referentes à prestação dos serviços e/ou faturamento, diretamente à Secretaria responsável.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

15.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

a) Advertência;

b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

16.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

16.1.2. Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

The first part of the report deals with the general situation in the country during the year 1950. It covers the political, economic and social aspects of the situation.

The second part of the report deals with the specific aspects of the situation in the various regions of the country. It covers the political, economic and social aspects of the situation in each region.

The third part of the report deals with the specific aspects of the situation in the various regions of the country. It covers the political, economic and social aspects of the situation in each region.

The fourth part of the report deals with the specific aspects of the situation in the various regions of the country. It covers the political, economic and social aspects of the situation in each region.

The fifth part of the report deals with the specific aspects of the situation in the various regions of the country. It covers the political, economic and social aspects of the situation in each region.

